



CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA DO CASTELO

Processo n.º4/2023 GF

Consulta Prévia

**Fornecimento do Serviço em Regime de Aluguer, Montagem e Desmontagem de 2
Tendas, 30 Stands de Interior e outros equipamentos para o Evento “Feira do
Pastor e do Queijo 2023”**

(Ao abrigo da alínea c), n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, doravante designado por CCP)

CADERNO DE ENCARGOS
(Artigo 42.º do CCP)

PARTE I – CLÁUSULAS JURIDICAS

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1ª

Objecto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o “Fornecimento do serviço em regime de aluguer, montagem e desmontagem de 2 tendas, 30 stands de interior e outros equipamentos para o evento “Feira do Pastor e do Queijo 2023”.

Cláusula 2ª

Local da prestação do serviço

O local da prestação do serviço situa-se no espaço envolvente ao edifício dos Paços do Concelho, local onde se procederá à montagem e desmontagem das tendas, stands interiores e restante equipamento.

Cláusula 3.ª

Contrato

- 1 – O contrato é composto pelo respectivo clausulado e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicadas.
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4ª

Prazo de vigência do contrato

- 1 - O contrato a celebrar, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da cessação do contrato, tem em conta os seguintes prazos:

- a) O decorrer do evento compreende os dias 4 e 5 de fevereiro de 2023.
- b) A montagem das tendas e stands, deverá obrigatoriamente e impreterivelmente ficar concluída até às 17 horas do dia 3 de fevereiro de 2023.
- c) Início da desmontagem do material a partir do dia 06 de fevereiro de 2023.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do prestador de serviços

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de realizar a prestação do serviço com zelo, diligência e boa colaboração, sob pena de responder perante eventuais danos.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer aos meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, sem qualquer encargo para as entidades adjudicantes.

Cláusula 6.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador dos serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Câmara Municipal de Penalva do Castelo em execução do contrato, às exigências técnicas legalmente estipuladas, obrigações do fornecedor e prazos respectivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 7ª

Objeto do dever de sigilo

- 1 – O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Penalva do Castelo, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;
- 2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato;
- 3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou entidades administrativas competentes.

Cláusula 8ª

Prazo do dever do sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Secção II

Obrigações do contraente público

Cláusula 9ª

Preço contratual

- 1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Câmara Municipal de Penalva do Castelo deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 – O preço referido no número anterior não pode, em qualquer caso, ser superior a 41 500,00 € (quarenta e um mil e quinhentos euros) acrescido do IVA, e inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte e armazenamento e manutenção de meios materiais.

Cláusula 10ª

Condições de pagamento

- 1 – As quantias devidas pela Câmara Municipal de Penalva do Castelo, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo proposto pelo prestador do serviço, não podendo ser inferior a trinta dias após a recepção pela Câmara Municipal de Penalva do Castelo das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.
- 2 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos elementos a desenvolver pelo prestador de serviços ao abrigo do contrato.
- 3 – Em caso de discordância por parte da Câmara Municipal de Penalva do Castelo, quanto aos valores indicados nas facturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novas facturas corrigidas.
- 4 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº1, as facturas são pagas através de cheque ou de transferência bancária.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 11ª

Penalidades contratuais

- 1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Câmara Municipal de Penalva do Castelo pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos da prestação de serviço objecto do contrato, até 10%;
- 2 – Em caso de resolução de contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária deduzida das importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do número 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respectiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
- 3 – Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 4 – A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos na presente cláusula.
- 5 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12ª

Força maior

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 13ª

Resolução por parte do contraente público

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na Lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Pelo atraso na conclusão dos serviços ou na entrega dos elementos referentes do contrato ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respectivo excederá os prazos previstos na cláusula 4.ª;

2 – O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 14ª

Resolução por parte do prestador de serviços

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses.

2 – Nos casos previstos na alínea a) do nº1 desta cláusula, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo.

3 – A resolução do contrato nos termos do n.º 1 desta cláusula não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo IV

Resolução de litígios

Cláusula 15ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do círculo de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V

Disposições finais

Cláusula 16ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1 – A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 17ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19ª

Legislação aplicável

A tudo que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 20.^a

Proteção de dados

1. O contrato, no que respeita ao tratamento de dados pessoais, tem a justificação legal do tratamento de dados pessoais necessários e fundamentais à prossecução da missão, atribuições e competências do Município de Penalva do Castelo;
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade adjudicante e a entidade adjudicatária estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), adiante designado RGPD, sendo o Município de Penalva do Castelo responsável pelo tratamento de dados e a entidade adjudicatária o subcontratante, na aceção do n.ºs 7 e 8 do artigo 4.º, do n.º 1 do artigo 24.º e do n.º 1 do artigo 28.º todos do RGPD.
3. O tipo de dados, as categorias dos titulares dos dados, as operações de tratamento de dados pessoais bem como as condições de conservação e armazenamento e respetivo prazo de conservação serão devidamente especificados em anexo ao presente contrato, quando assim se justifique.
4. Entre as partes contratantes, respetivamente enquanto responsável pelo tratamento de dados e subcontratante, são estabelecidos e reciprocamente aceites os seguintes direitos e obrigações:
 - a) O Município de Penalva do Castelo (entidade adjudicatária) comunica o contacto telefónico e o endereço de correio eletrónico do seu Data Protection Officer (Encarregado de Proteção de Dados, DPO):

DPO: Anselmo Gomes de Almeida Sales
Avenida Castendo
3550-185 PENALVA DO CASTELO
Contacto Telefónico: 961357250
E-Mail: dpo@cm-penalvadocastelo.pt
 - b) O Município de Penalva do Castelo acede à informação e procede ao tratamento dos dados pessoais necessários à prestação de serviços abrangida pelo contrato, exclusivamente para esse fim, nos termos da legislação aplicável, assegurando antecipadamente o cumprimento das obrigações previstas no RGPD.
 - c) O Município de Penalva do Castelo deve fornecer, se requerido, a documentação necessária para demonstrar o cumprimento de todas as suas obrigações e permitir que eventuais verificações, previstas no âmbito do RGPD, sejam realizadas por ele ou por outra entidade credenciada ou por aquela mandatada para o efeito.
 - d) O Município de Penalva do Castelo deve assegurar que as pessoas autorizadas a processar ou a aceder a dados pessoais, nos termos e para os efeitos das especificações técnicas descritas no contrato, têm os conhecimentos necessários e especializados para aplicar as medidas técnicas e organizativas, de modo que o tratamento que efetuem seja conforme com o RGPD e demais legislação aplicável.
 - e) O Município de Penalva do Castelo obriga-se a manter os dados pessoais a que tenha acesso estritamente confidenciais, sendo responsável pela utilização dos dados pessoais e pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos respetivos trabalhadores, colaboradores, e entidades públicas ou privadas subcontratadas ou terceiros, quando for o caso.
 - f) O Município de Penalva do Castelo obriga-se a tomar em consideração os princípios da proteção de dados desde a conceção (Privacy by design) e da proteção de dados por defeito (Privacy by default), no

que diz respeito às ferramentas que adquire e utiliza, produtos, aplicações ou serviços prestados por subcontratados.

g) O Município de Penalva do Castelo, no momento da recolha dos dados, para efeitos das operações necessárias a realizar, que possam envolver dados pessoais sob responsabilidade de tratamento da mesma, deve informar os titulares dos dados ou os seus representantes legais.

h) Para efeitos do número anterior, o Município de Penalva do Castelo deve manter os respetivos registos individualizados por titular de dados, por representante legal quando for o caso, por cada operação de tratamento.

i) O Município de Penalva do Castelo no cumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 do artigo 28.º do RGPD deve, no cumprimento da obrigação de responder aos pedidos de exercício de direitos dos titulares dos dados pessoais.

j) Quando os titulares dos dados pessoais, para efeitos de exercício de direitos legalmente protegidos, solicitarem diretamente ao adjudicatário, esclarecimentos sobre questões de privacidade dos sistemas de tratamento de dados, aquele deve enviar os pedidos, em caso de necessidade, para o seguinte endereço de correio eletrónico dpo@cm-penalvadocastelo.pt

k) O Município de Penalva do Castelo através do responsável pelo tratamento de dados, deve notificar de qualquer violação de dados pessoais, que cause impacto nos direitos do titular dos dados, de acordo com os critérios que venham a ser definidos pela autoridade de controlo nacional, num prazo máximo de 24 horas após o conhecimento dos mesmos, através do envio de mensagem para o seguinte endereço de correio eletrónico dpo@cm-penalvadocastelo.pt, acompanhada de toda a documentação relevante a fim de permitir ao Município de Penalva do Castelo, enquanto responsável pelo tratamento de dados, decidir sobre o cumprimento do disposto nos artigos 33.º ou 34.º do RGPD.

l) A informação a disponibilizar pela entidade adjudicatária, deve conter toda a informação requerida pela autoridade de controlo nacional (Comissão Nacional de Proteção de Dados, CNPD) para efeitos de notificação de violação de dados pessoais, conforme informação disponibilizada em:

[Http://www.cnpd.pt/bin/notifica_rgpd/data_breach.htm](http://www.cnpd.pt/bin/notifica_rgpd/data_breach.htm)

m) O Município de Penalva do Castelo apoia em caso de necessidade, o responsável pelo tratamento de dados, na realização de avaliações de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados, no âmbito do objeto abrangido pelo contrato, nos termos do RGPD.

n) As avaliações de impacto referidas na alínea anterior atendem ao Regulamento n.º 1/2018, da CNPD relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD) publicitado através do Regulamento n.º 798/2018, de 30 de novembro.

o) O Município de Penalva do Castelo compromete-se a implementar as medidas de segurança, previstas nas orientações técnicas para a Administração Pública em matéria de arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação relativos a dados pessoais definidas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março e outras medidas específicas que sejam necessárias implementar, nomeadamente as previstas no artigo 32.º do RGPD.

p) O Município de Penalva do Castelo deve disponibilizar, sempre que necessário, a lista dos colaboradores com autorização de acesso aos sistemas e à informação pessoal dos titulares dos dados que se encontrem sob a responsabilidade do mesmo, devendo manter uma cópia das declarações de compromisso de confidencialidade ou de sigilo dos mesmos.

q) O Município de Penalva do Castelo relativamente aos seus sistemas e plataformas informáticos, compromete-se a fornecer ao adjudicatário as instruções específicas que se revelem necessárias ao tratamento de dados pessoais, realizado pelo adjudicatário, abrangidos pelo RGPD e demais legislação aplicável.

r) A contratação, pelo Município de Penalva do Castelo, de outro subcontratante está sujeita à prévia autorização por escrito, geral ou específica da primeira outorgante nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 28.º do RGPD.

- s) Os direitos O Município de Penalva do Castelo, atendendo à natureza do tratamento de dados pessoais objeto do contrato são os estabelecidos no RGPD e demais legislação aplicável.
- t) O Município de Penalva do Castelo colabora com o Data Protection Officer (Encarregado de Proteção de Dados, DPO), facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 21.^a Serviços a fornecer

Os serviços, a adquirir no âmbito do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o “Fornecimento do serviço em regime de aluguer, montagem e desmontagem de 2 tendas, 30 stands de interior e restantes equipamentos para o evento Feira/Festa do Pastor e do Queijo”, conforme quadro anexo a este caderno de encargos, terão de cumprir as características e especificações técnicas constantes nas cláusulas seguintes.

Cláusula 22.^a Características do serviço

1 - O serviço a prestar compreende os seguintes parâmetros:

- a) Aluguer de 2 tendas, 30 stands de interior e demais equipamentos, conforme quadro anexo a este caderno de encargos;
- b) Carga, transporte e descarga das tendas, stands e restante equipamento no local indicado na cláusula 2.^a do presente caderno de encargos;
- c) Montagem;
- d) Desmontagem;

Cláusula 23.^a Garantia

1 – As tendas, os stands e restante equipamento, terão uma garantia, a contar da data da sua receção e aceitação que cobre a duração do evento.

2 – A garantia deverá cobrir:

- a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta ou substituídos;
- b) Desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
- c) A reparação ou substituição das peças, componentes ou bens que apresentem não conformidade;
- d) Transporte dos bens, peças ou componentes para o local de montagem;
- e) Deslocações e mão-de-obra, ao local de entrega e montagem;

3 – Efetuada a montagem das tendas e stands e restante equipamento objeto do contrato, a entidade adjudicante, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com o intuito de verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades, se reúnem as características e especificações, conforme descritas no presente caderno de encargos e formulário do mapa das quantidades.

4 – Durante a inspeção referida no número anterior, o prestador de serviços deve prestar à entidade adjudicante toda a colaboração necessária.

5 – No caso de não comprovada conformidade dos serviços objeto do contrato, deverá o prestador de serviços, por sua conta e risco, de imediato e, num prazo determinado pela entidade adjudicante, proceder às reparações ou substituições necessárias para garantir a total operacionalidade dos referidos equipamentos.

Cláusula 24ª
Características e especificações dos materiais

Anexo

Descrição / Designação	Quant.
Fornecimento do serviço em regime de aluguer, montagem e desmontagem em evento “Feira do Pastor e do Queijo’23”	
Tenda 2 águas – Estrutura em perfil de alumínio; Lonas- Telas de PVC com cobertura, laterais e fundos alternados em branco e transparente, com classificação M2, resistência ao fogo e a ventos segundo norma CE; Fixação com perfuração do solo e espigas para sustentação; Dimensões de 25x50x4m – 1250m²; Instalação elétrica fornecida por quadro diferencial monofásico com iluminação por projetores;	1 Uni
Stands de Interior 3x3x2.5m, compostos por – Estrutura em perfil de alumínio; Placas em melamina de cor faia em ambas as faces; pavimento revestido a alcatifa de cor a combinar; instalação elétrica fornecida por quadro diferencial monofásico com iluminação fornecida por focos; Letterings em vinil recortado de cor preta;	30 Uni
Quadro Elétrico Geral	1 Uni
Quadro trifásico para apoio ao Palco	1 Uni
Estrado técnico - Perfil de alumínio 1.25x1.25m com pavimento antiderrapante revestido a alcatifa de preferência cor vermelha ou outra a combinar; Altura regulável até 0.20m; Dimensões: 5x20x0,2m	1 Uni
Palco - Perfil de alumínio 1.25x1.25m com pavimento antiderrapante revestido a alcatifa de preferência cor vermelha ou outra a combinar e saíote verde; Degraus de acesso ao palco; Altura regulável até 1.0m; Dimensões: 10x7.5x1.0m	1 Uni
Tenda de duas águas com dimensões de 20x30x4m; Estrutura em perfil de alumínio; Tela em PVC com cobertura transparente, sem laterais com classificação M2, resistência ao fogo e ventos segundo normas da CE; Fixação com perfuração do solo e espigas para sustentação	1 Uni
Palco - Perfil de alumínio 1.25x1.25m com pavimento antiderrapante revestido a alcatifa de preferência cor vermelha ou outra a combinar e saíote	

verde; Degraus de acesso ao palco; Altura regulável até 1.0m; Dimensões: 10x7.5x1.0m	1 Uni
Gerador de 250KVA e todos os acessórios para o seu correto funcionamento	2 Uni

Penalva do Castelo, 18 de janeiro de 2023.

O Presidente da Câmara,

Francisco Lopes de Carvalho